



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº **00932.0030/2008-09**. Recife, 30 de julho de 2008, do que eu, _____, Cristiane Emídia Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 23 (vinte e três) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 30 de julho de 2008, do que eu, _____, Cristiane Emídia Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.



23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FEITO AVULSO Nº 00932.0030/2008-09

DECISÃO

JOSÉ ZUZA BRASILEIRO, Autor no processo de nº 2003.82.01.003242-2, que tramita na 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, apresentou Correição Parcial, que foi autuada como Feito Avulso, requerendo providências pertinentes ao desarquivamento do referido processo, pedido veiculado através de petição atravessada nos autos em 17 de maio de 2007.

Noticia o Reclamante que por duas vezes fora mantido contato eletrônico, através de e-mails, com o Diretor de Secretaria daquela Vara requerendo o deferimento da mencionada petição.

Devidamente notificado o Exmo. Juiz Federal Substituto Antônio José de Carvalho Araújo ofertou informações onde esclareceu que em virtude de problemas já ocorridos na Secretaria da Vara não se costuma manter contato com Advogados por esse meio de comunicação. Aduziu, ainda, que o pleito de desarquivamento foi deferido, tendo sido a ação encaminhada ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer.

É o que de relevante havia para relatar. Passo a decidir.

Analisando a situação trazida a contexto, reconheço ter havido excessiva demora no exame da petição em comento. Não obstante tal constatação, resta evidenciado que providências foram tomadas no sentido do pronto atendimento ao pleito da Requerente. Aproveitando a oportunidade, recomendo que esforços sejam envidados no sentido de que os petítórios dirigidos àquela Vara sejam analisados em um interregno temporal plausível.

Dê-se ciência ao douto Magistrado e ao Requerente. Após arquivar-se.

Recife, 14 de agosto de 2008.


FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral